



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2026

*Institui normas internas para padronização da tramitação de projetos de lei que tratem da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências.*

Autor Vereador Jean Coelho

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na autonomia do Poder Legislativo assegurada pela Constituição Federal de 1988, submete à apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução institui normas internas para padronização da tramitação dos projetos de lei que tratem da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Art. 2º** A padronização de que trata esta Resolução tem por finalidade:

- I – garantir segurança jurídica na análise das proposições;
- II – assegurar uniformidade e isonomia no tratamento das entidades;
- III – conferir maior celeridade à tramitação legislativa;
- IV – facilitar a instrução e análise técnica dos projetos;
- V – fortalecer a transparência e a eficiência do processo legislativo.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA DAS PROPOSIÇÕES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

**Art. 3º** Os projetos de lei que disponham sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal deverão observar:

- I – natureza exclusivamente declaratória;
- II – identificação da entidade por meio de sua denominação e número de inscrição no CNPJ;
- III – vedação à inclusão de matérias estranhas ao objeto da proposição;
- IV – legislação municipal que dispõe sobre o Título de Utilidade Pública.

**Art. 4º** Os projetos de lei deverão, preferencialmente, observar o modelo constante do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** A adoção de estrutura diversa deverá ser devidamente justificada pelo autor da proposição, sem prejuízo da análise técnica pela Procuradoria Legislativa.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 5º** Os projetos de lei deverão ser instruídos, no momento do protocolo, com a documentação mínima constante do Anexo II desta Resolução.

**§1º** A ausência de documentação essencial poderá ensejar:

- I – diligência para complementação;
- II – suspensão da tramitação até a regularização.

**§2º** A documentação apresentada integrará o processo legislativo, não constituindo parte do texto da lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE TÉCNICA

**Art. 6º** Compete à Procuradoria Legislativa e às Comissões Permanentes observar, na análise das proposições, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 7º** A análise dos projetos deverá observar, além desta Resolução, a Lei Municipal que dispõe sobre a concessão, manutenção e cassação do Título de Utilidade Pública.

**Art. 8º** A análise técnica deverá priorizar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, evitando exigências formais excessivas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Esta Resolução aplica-se a todos os projetos de lei que tratem da concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** As disposições desta Resolução deverão ser interpretadas em consonância com a Lei Municipal que disciplina o Título de Utilidade Pública.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir normas internas de padronização para a tramitação de projetos de lei que tratem da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e uniformidade no processo legislativo.

Atualmente, verifica-se que a tramitação de proposições dessa natureza ocorre de forma heterogênea, sem a observância de critérios mínimos padronizados quanto à estrutura dos projetos e à documentação necessária à sua instrução. Tal cenário resulta em dificuldades na análise técnica, retrabalho legislativo, insegurança jurídica e, por vezes, tratamento desigual entre entidades que se encontram em situações equivalentes.

A ausência de padronização também impacta diretamente a atuação da Procuradoria Legislativa e das Comissões Permanentes, que passam a analisar proposições com níveis distintos de qualidade técnica e documental, comprometendo a celeridade e a eficiência do processo legislativo.

Além disso, a falta de critérios uniformes dificulta o acesso das entidades da sociedade civil ao reconhecimento como de utilidade pública, especialmente aquelas de pequeno porte, que muitas vezes desconhecem os requisitos necessários ou enfrentam exigências desproporcionais.

Diante desse cenário, a presente Resolução propõe a instituição de um modelo padronizado de proposição legislativa, acompanhado de checklist mínimo de documentação, com o objetivo de:

- garantir maior previsibilidade e transparência no processo legislativo;
- assegurar tratamento isonômico às entidades interessadas;
- facilitar a atuação dos vereadores na elaboração de proposições;
- conferir maior segurança jurídica às decisões do Poder Legislativo;
- otimizar a análise técnica pelos órgãos internos da Câmara;
- reduzir falhas formais e retrabalho durante a tramitação;
- fortalecer o terceiro setor local por meio de um procedimento claro e acessível.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

Importante destacar que a presente medida não cria direitos, não impõe obrigações ao Poder Executivo e não gera qualquer impacto orçamentário, limitando-se à organização interna dos trabalhos legislativos, em conformidade com a autonomia do Poder Legislativo assegurada pela Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se, ainda, que a proposta preserva a liberdade de iniciativa parlamentar, ao estabelecer a observância preferencial do modelo padronizado, admitindo justificativa para eventuais adequações, o que garante flexibilidade sem comprometer a necessária uniformidade.

Trata-se, portanto, de medida de natureza essencialmente organizacional, que qualifica o processo legislativo, fortalece a atuação institucional da Câmara Municipal e contribui para a construção de um ambiente mais seguro, transparente e eficiente na relação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

### ANEXO I

### MODELO PADRÃO DE PROJETO DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ / \_\_\_

*Declara de Utilidade Pública Municipal a [NOME DA ENTIDADE], e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a [NOME COMPLETO DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], entidade privada sem fins lucrativos com atuação no Município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 2º** A entidade deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal que disciplina a concessão, manutenção e fiscalização do Título de Utilidade Pública.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública poderá ser cassada, mediante lei específica, nas hipóteses previstas na legislação municipal que dispõe sobre o Título de Utilidade Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

### ANEXO II

### CHECKLIST PARA INSTRUÇÃO DE PROJETOS

#### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Estatuto social atualizado e registrado
- Ata de eleição e posse da diretoria vigente
- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ
- Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade
- Declaração de funcionamento regular assinada pelo representante legal

#### VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Entidade possui natureza sem fins lucrativos
- Atua em área de interesse público
- Comprova funcionamento mínimo
- Não há indícios de desvio de finalidade
- Documentação está legível e completa

#### DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

- Declaração de que não há distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes
- Declaração de aplicação de recursos nas atividades institucionais
- Declaração de inexistência de irregularidade na gestão de recursos públicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 10/04/2026 17:10

Checksum: **159E7AC8BB1AB24FF97BA04CECCA6C15363993C00F5D57ED33530A0C095F05E**

